



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013/GAB/CRE

Porto Velho, 18 de março de 2013.

Publicada no DOE nº 2215, de 13.05.13

Altera a Instrução Normativa 008/2010/GAB/CRE que Regulamenta a emissão do “Atestado de Condição de Contribuinte do ICMS”.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o custo da administração fazendária desconcentrando as atividades realizadas;

D E T E R M I N A

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos a seguir indicados, da Instrução Normativa nº 008/2010/GAB/CRE, que regulamenta a emissão do “Atestado de Condição de Contribuinte do ICMS”:

I – o artigo 3º:

“Art. 3º. O “Atestado de Condição de Contribuinte do ICMS” será emitido por Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – AFTE designado pela Delegacia Regional da Receita Estadual – DRRE, observado o procedimento administrativo instituído nesta Instrução Normativa, e terá validade de 1 (um) ano.”;

II – o artigo 8º:

“Art. 8º. Após a autuação do processo, a Agência de Rendas o encaminhará à Delegacia Regional da Receita Estadual.

Parágrafo único. Recebido o processo na DRRE, será designado Auditor Fiscal de Tributos Estaduais que analisará o pedido e os documentos que o instruem e emitirá relatório conclusivo sobre o pedido, e se for o caso, emitirá o “Atestado de Condição de Contribuinte do ICMS” por meio do SITAFE.”

III – o artigo 9º:

“Art. 9º Após a decisão do pedido, esse será arquivado na Agência de Rendas de circunscrição do contribuinte.”;

IV – o Anexo II, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa nº 008/2010/GAB/CRE.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ACYR RODRIGUES MONTEIRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**ANEXO ÚNICO:
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2010/GAB/CRE – ANEXO II**

ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

Nº

Declaramos para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e na Instrução Normativa 008/2010/GAB/CRE que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
CNPJ:	INSCRIÇÃO:	PRAZO DE VALIDADE:

Esta declaração terá validade pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura pelo Auditor Fiscal de Tributos Estaduais.

Porto Velho, _____ de _____ de _____

Nome:

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula:

RECIBO DE ENTREGA

Recebemos a 1ª via deste documento.

Data e assinatura

Assinatura

A autenticidade deste atestado poderá ser confirmada na página da SEFIN na internet, no endereço <http://www.sefin.ro.gov.br>, por meio do Código:

”